



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	537446/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
CNPJ:	03.425.170/0001-06
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	JOSSIMAR JOSE FERNANDES
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NORTELÂNDIA
NÚMERO OS:	4070/2024
EQUIPE TÉCNICA:	PAULO CESAR PAIM

Trata o presente relatório da análise da defesa encaminhada pelo prefeito municipal de Nortelândia no Documento Digital nº 479883/2024, acerca das três irregularidades apontadas no relatório técnico preliminar das contas anuais de governo de 2023 daquele Município (Documento Digital nº 471675/2024).

Com base na análise da defesa, argumentos e documentos comprobatórios apresentados, sanaram-se as irregularidades relativas aos itens 1.1, 1.2 e 2.1.

Resultado da Análise

JOSSIMAR JOSE FERNANDES - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *A audiência pública para a elaboração da LDO para 2023 não foi divulgada no Portal Transparência da prefeitura de Nortelândia, pois em consulta neste portal, há a divulgação apenas da audiência da LDO para 2024.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

1.2) *A audiência pública para a elaboração da LOA para 2023 não foi divulgada no Portal Transparência da prefeitura de Nortelândia, pois em consulta neste portal, há a divulgação apenas da audiência da LDO para 2024.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

2) FB09 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_09. Abertura de crédito adicional especial incompatível com o PPA e a LDO (art. 5º, caput, da Lei Complementar 101/2000).

2.1) *A Lei nº 708/2023 autorizou a abertura de créditos adicionais especiais no valor R\$ 3.400.976,32, mas não autorizou alterações na LDO nem no PPA, para que a ação de construir uma miniusina fotovoltaica tivesse compatibilidade com esses dois instrumentos de planejamento. Esta autorização consta apenas no artigo 3º do Decreto nº 648/2023 com a seguinte disposição: " Art. 3º - As alterações deste Decreto, aplica-se aos Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentaria e Anexos da Lei do Plano Plurianual vigentes." - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Após a análise da defesa, sugeriu-se ao Relator fazer as seguintes determinações direcionadas ao gestor municipal:

a) cumprir a vigilância prometida na elaboração dos textos das leis autorizadoras para a abertura de créditos adicionais especiais.

Desse modo, os autos encontram-se devidamente instruídos por esta Secretaria de Controle Externo e aptos para o prosseguimento nos termos regimentais.

Em Cuiabá-MT, 2 de julho de 2024

RENAN GODOI VENTURA MENEGAO
SUPERVISOR

